



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.436, DE 22 DE JANEIRO DE 2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O 2º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Públicos do Poder Executivo ficam definidos nos seguintes termos:

I – Governador do Estado no valor de R\$ 29.688,58 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

II – Vice-Governador do Estado no valor de R\$ 23.750,86 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

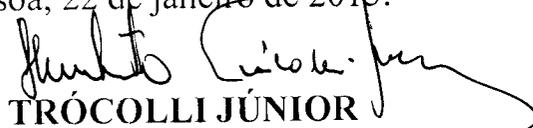
III – Secretário de Estado, no valor de R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.


TRÓCOLLI JÚNIOR
2º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 105/GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.072/2014, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que “Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

16/01/2015

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em 16/12/2014
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 2.072/2014

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder
Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Públicos do Poder
Executivo ficam definidos nos seguintes termos:

I – Governador do Estado no valor de R\$ 29.688,58 (vinte e nove
mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

II – Vice-Governador do Estado no valor de R\$ 23.750,86 (vinte e
três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

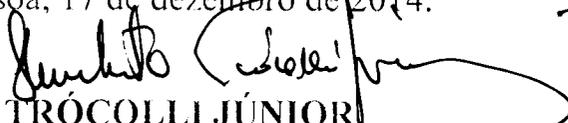
III – Secretário de Estado, no valor de R\$ 22.266,00 (vinte e dois
mil e duzentos e sessenta e seis reais).

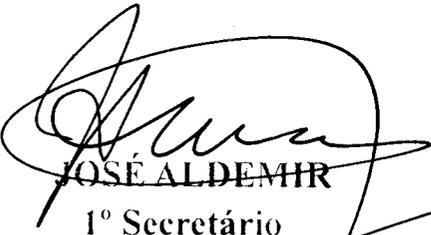
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por
conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os
seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício


JOSÉ ALDEMIR
1º Secretário

ARNALDO MONTEIRO
2º Secretário

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 2.072/2014
PROPOSTO ORIGINALMENTE PELO
3º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA.
17/12/2014

APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO
EM TURNO ÚNICO PELO UNANIMIDADE
DOS PARLAMENTARES PRESENTES
A 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
16/12/2014



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. ____ sob o nº 2.072/14
Em 16/12/2014
Epitácio Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia ____/____/2014

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2014

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2014
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

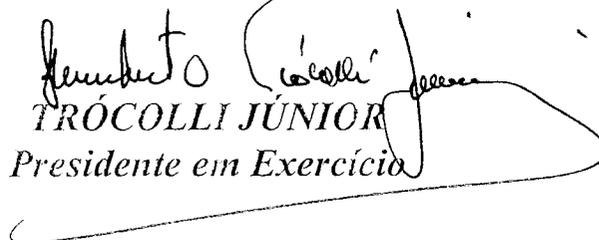
Ofício nº 1.924/2014

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.072/2014, da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências”.

Atenciosamente,


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.924/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.072/2014
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

**Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder
Executivo e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Públicos do Poder Executivo ficam definidos nos seguintes termos:

I – Governador do Estado no valor de R\$ 29.688,58 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

II – Vice-Governador do Estado no valor de R\$ 23.750,86 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

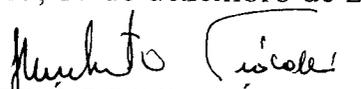
III – Secretário de Estado, no valor de R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2014,


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.924/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.072/2014
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 22 / 12 / 2014

Nome: Rafaela



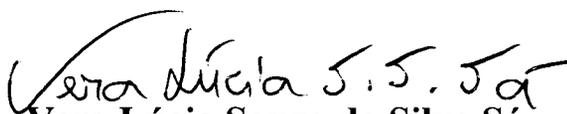
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 012/2015 **João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 105/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.072/2014**, que “ Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, deverá receber o nº de **Lei nº 10.436**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 105/GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

LEI Nº 10.436

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.072/2014, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que "Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Of. 012/2015

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

cierto.
20/01/15
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

De OPHEM, ao consultor Jéssica
para Análise e Providências
cópia

Eam 19/01/2015
4